



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00311

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	nº do prontuário 339			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 6º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Parágrafo 6º do Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Art. 1º

§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, incluindo os de ampliação da capacidade instalada, reformas e modernização, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, considerando ainda aqueles em curso e autorizados pela ANEEL até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado aos Agentes garantias quanto ao ressarcimento de diversos investimentos, principalmente aqueles aplicados em reformas e modernizações das instalações de geração.

Nesse contexto, vários agentes já alocaram investimentos vultosos para garantir a segurança e disponibilidade operativa das usinas, tendo em vista que a maior parte dos principais equipamentos eletromecânicos destas usinas já se encontra em final de vida útil.

Além disto, a execução destes serviços requer um longo período para sua conclusão (em muitas situações o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS não permite que a usina fique um longo tempo contínuo com as unidades geradoras indisponíveis) e, conseqüentemente, diversas usinas não concluíram todas as atividades, portanto ainda não houve tempo hábil para capitalização dos bens reversíveis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 20h

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

